



## RESOLUÇÃO 02 /2019

**Regulamenta o cômputo de horas extraordinárias, compensação e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou em casos de emergências devidamente justificadas;

**CONSIDERANDO** o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores do consórcio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extraordinárias, contando com a carga horária normal de cada servidor;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las às receitas;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta gestão a estabilização e manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da lei de responsabilidade fiscal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** É vedado a todos os servidores a realização de horas extraordinárias, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

**Art. 2º.** A duração da jornada de trabalho deverá respeitar o que determina o contrato de trabalho, sendo que deve estar de acordo com o horário de expediente do CM GRANPAL, isto é, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12 h e das 13 às 17h.

**§1º.** Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a quinze minutos.



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**§2º.** A permanência de servidores nas dependências do CM GRANPAL fora do horário de expediente deverá ser solicitada e justificada, sob pena de o servidor incorrer em falta funcional.

**Art. 3º.** No caso de necessidade de execução de horas extraordinárias em virtude de situação excepcional ou serviço essencial, o servidor deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida de autorização prévia do diretor executivo ou do coordenador administrativo financeiro.

**Art. 4º.** A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização, não será compensada, nem remunerada.

**Art. 5º.** As horas extras realizadas e não pagas, nem compensadas até a publicação dessa resolução, serão regulamentadas pelo acordo coletivo do sindicato SEMAPI.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

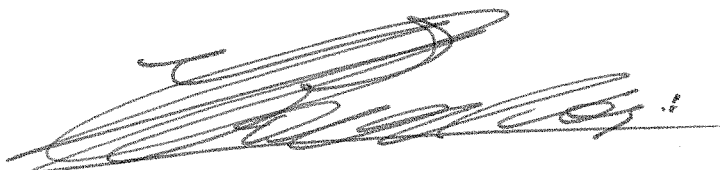
Porto Alegre, 23 de maio de 2019.



**MIKI BREIER**

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região  
Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se.



José Luis Barbosa Gonçalves  
Diretor Executivo do CM Granpal